

A UCS É
PRA VOCÊ
QUE CRIA O
FUTURO.



XXIX Encontro de Jovens Pesquisadores
e XI Mostra Acadêmica de Inovação e Tecnologia

De 5 a 7/10

Local: UCS - Cidade Universitária,
Caxias do Sul

jovenspesquisadores.com.br



FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
CAXIAS DO SUL

UCS
UNIVERSIDADE
DE CAXIAS DO SUL

PROBIC, FAPERGS

REFUGIADOS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE HUMANIZADA DO DIREITO INTERNACIONAL

Autores: Natália Bossle Demori, Cleide Calgaro

INTRODUÇÃO / OBJETIVO

A ocorrência de desastres ambientais e o uso irresponsável dos recursos naturais causam mudanças climáticas cada vez mais frequentes. Com isso, além de irreparáveis danos à fauna e a flora, ocorre, muitas vezes, o comprometimento da qualidade de vida do homem e, em alguns casos, inviabilização da permanência em suas regiões de origem. Embora esse tipo de deslocamento seja um desafio para toda a comunidade internacional, ainda há resistência quanto ao reconhecimento dessa categoria de pessoas que, não inclusas na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), encontram dificuldades para migrar. Diante disso, surge a problemática: a normatização dos refugiados ambientais deverá ser abordada de maneira unilateral pelos países, em sua soberania?

MÉTODO E HIPÓTESES

O **MÉTODO** utilizado foi o analítico dedutivo com base na pesquisa bibliográfica, como **HIPÓTESES**: tem-se que a problemática acerca dos refugiados reflete o fetichismo constitucional pátrio dos Estados Soberanos que buscam a concretização do Estado Constitucional e Humanista de Direito, usando isso como alibi para não atender as demandas internacionais, abrindo mão do ideal *ius commune* internacional. Não é possível que um Estado, unilateralmente, seja responsável por toda a demanda de imigrantes, sendo a cooperação internacional fulcral para lidar com essa problemática. Para isso, deve-se desenvolver, através dos organismos internacionais, a humanização do Direito Internacional, tendo como foco a consolidação de um *jus cogens* como defesa dos Direitos Humanos.

CONCLUSÕES

Uma vez que os estados soberanos excedem as restrições territoriais ao causar danos ao meio ambiente, como emissões de poluentes e desastres de tecnologia nuclear, e assumindo que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, o reconhecimento dos refugiados ambientais não pode ser atribuído à soberania nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Desafios e Conquistas do Direito internacional dos direitos humanos no início do século XXI**, in CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo (org.). *Desafios do direito internacional contemporâneo*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007.
- JABILUT, L. L. *et al.* **"Refugiados Ambientais"**. 1 ed. Roraima: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2018.
- MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **The State of the art of the application of public international law in brazil in the dawn of the 21st century**. 09 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.
- MILARÉ, E. **Direito do Ambiente**. 11 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- PATRIOTA, Antonio de Aguiar. **State Responsibility in the Protection of migrants, refugees and stateless pesons**. 100 anos. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Arraes Editores. Brasília, 2017.
- PIOVESAN, Flávia. **Internacionalização dos Direito Humanos e Humanização do Direito Internacional: desafios contemporâneos**. Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional. Arraes Editores. Brasília, 2017.
- RAMOS, E. P. **REFUGIADOS AMBIENTAIS: EM BUSCA DE RECONHECIMENTO PELO DIREITO INTERNACIONAL**. São Paulo: USP, 2011. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2011.